

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 640/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA, VISANDO ESTABELECEER REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, Estado do Ceará, **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º O Art. 31 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Acarape, Estado do Ceará, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do §1ª do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

§1º. Até que entre em vigor lei municipal que discipline os benefícios do RPPS conforme incisos I, II e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

§2º. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no §1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência



desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se ainda nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º e 2º do art. 21.

§3º. Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto no caput e §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

§4º. Até que entre em vigor a lei municipal prevista nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os artigos 2º e 3º desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art.2º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º- B e 1º- C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X, § 22 do art. 40 da Constituição Federal e § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias em especial os §§ 4º e 5º do Art. 29 da Lei Orgânica de Acarape/CE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, 15 de junho de 2022.


FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Prefeito Municipal de Acarape

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, Prefeito Municipal de Acarape/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CERTIFICO** para os devidos fins que a Emenda à Lei Orgânica Nº 640/2022, de 15 de junho de 2022, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA, VISANDO ESTABELECEER REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no mural do Paço Municipal desta Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição por 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, aos 15 de junho de 2022.



FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Prefeito Municipal de Acarape